



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica (CEEE/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 305 ^a
Decisão da CEEE	Câmara Especializada de Engenharia Elétrica Nº 058/2016	
Referência	Processo nº 1036354/2015	
Interessado	CEPEP - CENTRO DE PROFISSIONALIZACAO EDUCACAO DA PARAIBA LTDA ME.	

EMENTA: Aprova o Parecer de que trata o Processo nº 1036354/2015, que trata sobre o Cadastramento do Curso Técnico de nível médio em Manutenção e Suporte em Informática.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº 305^a, apreciando o Processo nº 1036354/2015, em que a CEPEP - CENTRO DE PROFISSIONALIZAÇÃO EDUCAÇÃO DA PARAÍBA LTDA ME, estabelecida na Av. Floriano Peixoto, 146, Alto Branco, Campina Grande - PB (fls. 01), protocolizado neste Regional pelo seu representante legal, o Sr. José Carlos Ramos de Farias, em 22 de abril de 2015, sob nº 1036354/2015, requerendo cadastramento do curso “Técnico em Manutenção e Suporte em Informática”, para tanto anexando os seguintes documentos: **a)** Requerimento de solicitação de cadastramento do curso de “Técnico em Manutenção e Suporte em Informática” ao Crea-PB, datado de 22 de abril de 2015 (fls 4/117); **b)** Declaração de Identificação da escola, constando o nome oficial e o endereço tanto da escola como de sua mantenedora (fls.5/117), do diretor e substituto legal (fls.6/117); **c)** Relação dos cursos técnicos mantidos pela Instituição ora requerente (fls.7 e 8/117); **d)** Cópia das RESOLUÇÕES do Conselho Estadual de Educação/Sec. de Estado da educação Nº 126/2014, Nº 128/2014, Nº 027/2015, Nº 028/2015 Nº 029/2014, Nº 128/2014 “AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO” dos cursos mantidos pela instituição (fls. 09 a 13/117); **e)** FORMULÁRIO B referente ao Art. 4º do anexo III da Resolução nº 1010, de 22 de agosto de 2005, de Cadastramento do Curso da Instituição de Ensino, devidamente preenchido (fl. 14 a 108); **f)** FORMULÁRIO A referente ao art. 3º do Anexo III da Res. 1.010/05, devidamente preenchido (fl. 23 a 25), e; **considerando** que o pedido de cadastramento do Curso em questão foi requerido com base no disposto no Anexo III da Resolução nº 1010, de 2005, em conformidade com o art. 3º, da Resolução 1016/06, ambas do Confea; **considerando** que a interessada anexou ao processo o formulário B, preenchido, previsto no anexo III da Resolução 1010/05, em conformidade com o art. 3º, da Resolução 1016/06, ambas do Confea; **considerando** que o Processo de Registro (Protocolo Nº 1018997/2014) do Centro de Profissionalização e Educação da Paraíba Ltda ME – CEPEP está em fase final de tramitação neste Regional, ou seja, já houve o deferimento do Registro da referida Instituição pelo Plenário deste Conselho através da Decisão PL Nº 122/2015 – CREA/PB; **considerando** que o Processo foi analisado pela ATEC, concluindo que cabe registro no CREA-PB dos egressos do Curso Técnico em Manutenção e Suporte em Informática oferecido pelo CEPEP (com carga horária de 1400h, atendendo ao mínimo exigido pelo MEC), visto que a documentação ora apresentada atende ao disposto na res.1016/2006 do CONFEA, ressaltando que já consta o título de Técnico em Manutenção e Suporte em Informática (código 123-14-00) na Tabela de Títulos do Sistema Res. 473/2012, do Confea (atualizada em 17/07/2014); **considerando** o parecer da Assessoria jurídica foi pelo deferimento do registro, por entender que este processo atende o disposto no Anexo III da Res.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

1010/05, encaminhando a CEAP para análise;acostando-se ao parecer a ATEC; **considerando** a análise da Comissão de Educação e Atribuição Profissional – CEAP, órgão do colegiado responsável pela análise preliminar da documentação e procedimentos relativos aos registros de instituições e cursos no âmbito do Regional, antecipando a análise da Câmara Especializada da Modalidade, foi pelo deferimento da solicitação, **DELIBERAÇÃO CEAP/CREAPB nº 21/2015**, de 23/11/2015, (fls110); **considerando** que segundo as informações da instituição, o Curso Técnico em Manutenção e Suporte em Informática tem como finalidades: Geral: “Habilitar profissionais capazes de desenvolver programas computacionais, instalar e manter corretiva preventivamente computadores e redes, operar e dar suporte no uso de computadores, desenvolvendo competências sociais e de gestão que permitam o exercício pleno da cidadania em nossa sociedade; **considerando** que as finalidades gerais e específicas do referido curso requer dos egressos a aquisição de conhecimentos técnicos nas áreas da informática, eletricidade e eletrônica, com conhecimentos básicos de física e matemática aplicada, além dos quais noções sobre segurança do trabalho em instalações elétricas com obediência a NR 10 e demais normas regulamentadoras do MTE, as quais caracterizam atividades e atribuições correlacionadas com as dos técnicos de nível médio em Manutenção de Computadores, observe-se o conteúdo da disciplina Linguagem de programação I ao IV e outras; **considerando** que as decisões plenárias do Confea são entendimentos gerados a partir de casos pontuais, as quais não podem ser generalizadas, não geram jurisprudência no âmbito do Sistema e muito menos fora dele, pois são passíveis de questionamentos conforme requer o caso em tela em relação as PL-1466/2006 e PL-0607/2006; **considerando** que o curso em questão possui uma carga horária de 1.200 horas, atendendo ao mínimo exigido nas Decisões PL-0087/2004 e PL-1570/2004, do Confea e fundamentadas na Resolução CNE/CEB nº 4, de 1999, para o registro nos Creas de egressos dos cursos técnicos industriais e agrícolas, acrescenta-se ainda 200 horas do Estágio Supervisionado, totalizando 1.400 horas, **DECIDIU**, aprovar por unanimidade o Parecer exarado pelo Relator, ou seja, pelo **DEFERIMENTO DO PLEITO**, podendo ser procedido o cadastramento do “**TÉCNICO EM MANUTENÇÃO E SUPORTE EM INFORMÁTICA**”, ministrado pelo CEPEP – CENTRO DE PROFISSIONALIZAÇÃO E EDUCAÇÃO DA PARAÍBA LTDA – ME. O processo deverá ser encaminhado ao Plenário deste CREA-PB, conforme Decisão Plenária nº 1727/2014 do Confea, após sua aprovação pelas câmaras especializadas competentes. Que seja concedido ao egresso o título de **TÉCNICO EM MANUTENÇÃO E SUPORTE EM INFORMÁTICA**, (código 123-14-00) na Tabela de Títulos do Sistema Res. 473/2012, do Confea (atualizada em 17/07/2014) e as atribuições a serem concedidas aos egressos do curso **TÉCNICO EM MANUTENÇÃO E SUPORTE EM INFORMÁTICA**, posteriormente a aprovação do referido cadastro, serão fixadas com base no art. 2º da Lei 5.524, de 1968 e, nos Art’s. 3º e 4º do Decreto 90.922, de 1985, respeitados os limites de suas formações. Coordenou a Sessão o senhor Engº Eletric. Martinho Nobre Tomaz de Souza, estiveram presentes os senhores conselheiros: Luiz Carlos Carvalho de Oliveira, Diego Perazzo Creazzola Campos, Marcos Lázaro de A. Quirino, Antônio dos Santos D’alia e o Representante do Plenário na Câmara Engº Civil Antônio Mousinho F. Filho.

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa, 05 de abril de 2016

Engº Eletric. e Seg. do Trabalho Martinho Nobre Tomaz de Souza
Coordenador da CEEE – CREA/PB
(Documento assinado eletronicamente)